



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1670/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO N° 41/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –  
COREN RJ E A EMPRESA IMPLANTA  
INFORMATICA LTDA.**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços N° 18/2020**

**Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro**

A **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr<sup>a</sup> **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40**, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **EMILIO GONÇALVES MOTA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º M-801.384, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 245.653.776.91 ; **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade n.º 478.068, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 224.824.821.00; **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime parcial de bens, portador da carteira de identidade n.º 7.920.193, expedida pela SSP/SP e CPF n.º 742.669.348.15 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que

arf.



passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de para o fornecimento de serviço de (i) Locação de licença de uso de sistemas de Gestão Pública em plataforma web (ii) Suporte Técnico: Pode ser prestado de modo remoto e/ou presencial para chamados frequentes (atividades recorrentes) e esporádicos (desenvolvimento de novas funcionalidades e customizações do sistema); (iii) Manutenção e implantação de todos os módulos licenciados e; (iv) Treinamento dos usuários ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, doravante identificado pela sigla Coren-RJ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As quantidades, locais e especificações das prestações encontram-se descritas no Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. **O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 03/11/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

*anf.* *M*  
*N*



2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. **O valor global da contratação é de R\$ 308.660,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e sessenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas n.º 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. Origem do Recurso: Próprio.

4.3. Empenho n.º 1437/2020.

4.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. **O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano pela variação do INPC, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.**

*anf. M*



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE nomeará fiscais técnico-administrativos para garantir a fiel prestação dos serviços;

7.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações feitas pelos fiscais, que tenham relação e coerência com a prestação dos serviços, seguindo estritamente as especificações técnicas e administrativas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.4. Ao fiscal cabe a responsabilidade de atestar a qualidade dos serviços prestados, atesto este que condiciona o pagamento à CONTRATADA, sendo-lhe ainda delegado o poder para glosar a nota fiscal.

7.5. As condições de sancionamento são as previstas no Edital;

7.6. Ao fiscal caberá a verificação da aderência da prestação ao Acordo de Níveis de Serviço, previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

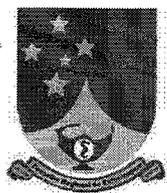
8.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

8.2.2. Emitir autorização para execução de serviços;

anf.



8.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto adquirido, por intermédio do representante designado pelo COREN-RJ.

8.2.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.2.6. O responsável pelo recebimento deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.

8.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.2.8. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados.

8.2.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a fiscalização deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA para que sejam aplicadas as sanções pertinentes.

8.2.10. Efetuar o pagamento do objeto mediante NOTA FISCAL devidamente atestada;

8.2.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;

8.2.12. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

### 8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

8.3.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

8.3.4. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;

*anf. M*



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1670/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

8.3.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

8.3.6. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.7. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE.

8.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;

8.3.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o de Regularidade junto ao FGTS e de regularidade trabalhista;

8.3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;

8.3.11. Preservar o backup e integridade das informações registradas nos sistemas em formato correto e apto à migração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1.1. A CONTRATA se obriga a garantir sigilo e inviolabilidade das informações obtidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

9.1.2. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

*anf.*



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não mantiver a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.2. comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

anf. H



10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As seguintes ocorrências, durante a execução contratual, poderão ser objeto de sanção à contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ele informados	Por ocorrência	6
2	Entregar documentação legal prevista no objeto em desacordo com as normatizações vigentes	Por ocorrência	4



ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
3	Entregar material com qualidade ou quantidade inferior ao contratado e/ou com qualquer divergência de cor, arte, tamanho, formato, gramatura e espessura	Por ocorrência	2
4	Apresentar material danificado ou em mal estado de conservação e uso ou em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes	Por ocorrência	4
5	Atraso na entrega de documentação complementar e acessória exigida no edital e no instrumento contratual, considerando o prazo previsto	Por documento e por dia	4
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas	Por item e por dia, quando couber*	5
7	Cumprir com os prazos de substituição e ou refazimento do objeto	Por ocorrência	6
8	Apresentar documentação complementar a ser apresentada antes do início das atividades/entrega do objeto - conforme previsto no Termo de Referência	Por documento	4
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	

10.14. 23.7 As ocorrências listadas no item anterior e no item 13 do Termo de Referência - ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS), serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
2	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual
6	4,0% (quatro por cento) sobre o valor do respectivo Instrumento Contratual

10.15. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e no próprio Edital

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma



Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

11.6. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

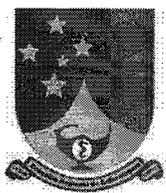
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

anf.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

14.2. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

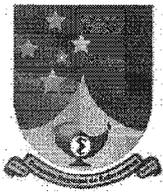
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

anf.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1670/2018  
Data: 03/10/2018  
Folhas:  
Rubrica:

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

*Ana Lucia F. Fonseca* *Manoel Henrique B. Machado*  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –  
COREN-RJ

*Argileu Francisco da Silva*  
Diretor Comercial

Assinado de forma digital por  
ARGILEU FRANCISCO DA  
SILVA:74266934815

**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**

### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF